TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS COM APOIO INSTITUCIONAL DA BRASIL PARALELO

Por este instrumento particular de TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, celebrado entre, de um lado, **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.371.723/0001-00, com sede na Avenida João Dias, nº 2046, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO ÍTALO BRASILEIRO – UNI ÍTALO**, doravante denominada CONTRATADA ou IEPAC/UNIÍTALO, e, de outro lado, o(a) ALUNO(A), devidamente qualificado(a) no requerimento de matrícula e/ou no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, maior de 18 (dezoito) anos e civilmente capaz, doravante denominado(a) CONTRATANTE, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos abaixo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de bolsa de estudos, desconto institucional e/ou subsídio educacional ao(à) CONTRATANTE, no âmbito de programa de cooperação educacional mantido pela IEPAC/UNIÍTALO com a BRASIL PARALELO ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO S.A., doravante denominada APOIADORA, para os cursos indicados pelas partes e conforme disponibilidade acadêmica, regulatória, operacional e financeira da CONTRATADA.

1.2. A bolsa ora concedida tem natureza personalíssima, temporária, condicional e intransferível, destinando-se exclusivamente ao curso indicado no Quadro Resumo deste instrumento, não podendo ser convertida em dinheiro, compensada com outros débitos, transferida a terceiros ou utilizada para outro curso, período, turma, modalidade ou programa sem autorização expressa da CONTRATADA.

1.3. Este Termo Aditivo integra o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal que não conflitarem com este instrumento.

1.4. A bolsa objeto deste Termo Aditivo destina-se exclusivamente a aluno(a) que, na data de sua assinatura, tenha completado 18 (dezoito) anos de idade e seja civilmente capaz, sendo vedada sua concessão a menor de idade, ainda que assistido ou representado.

2. DO QUADRO RESUMO DA BOLSA

ALUNO(A)	
CPF	
CURSO	
SEMESTRE/PERÍODO DE INGRESSO	
VALOR BRUTO DO CURSO / MENSALIDADE	R$ 750,00 mensais (ano base 2026), a ser atualizado anualmente.
PARTICIPAÇÃO DA APOIADORA – BRASIL PARALELO	50% (cinquenta por cento) do valor do curso, enquanto mantidas as condições de elegibilidade e matrícula vigente do aluno.
PARCELA COMPLEMENTAR IEPAC/UNIÍTALO	Até 50% (cinquenta por cento), mediante bolsa assistencial, desconto institucional, subsídio próprio da IEPAC/UNIÍTALO ou combinação dessas modalidades.
PRAZO INICIAL DA BOLSA	Semestre letivo de _____/_____, sujeito a renovação/validação conforme critérios deste Termo Aditivo.

3. DA COMPOSIÇÃO ECONÔMICA DA BOLSA

3.1. A APOIADORA será responsável, perante a IEPAC/UNIÍTALO, pelo pagamento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso do(a) aluno(a) bolsista efetivamente

matriculado(a), ativo(a) e elegível, nos termos do instrumento firmado entre IEPAC/UNIÍTALO e APOIADORA.

3.2. Os 50% (cinquenta por cento) restantes poderão, a exclusivo critério da IEPAC/UNIÍTALO, ser objeto de bolsa assistencial, desconto institucional, subsídio educacional próprio ou inclusão em projetos institucionais de bolsas.

3.3. A concessão da parcela complementar pela IEPAC/UNIÍTALO não representa direito adquirido do(a) CONTRATANTE à manutenção indefinida da bolsa, nem afasta a necessidade de cumprimento integral das obrigações acadêmicas, financeiras, documentais, disciplinares e administrativas previstas neste Termo Aditivo, no contrato principal e nas normas internas da CONTRATADA.

3.4. Eventual valor remanescente não coberto pela bolsa (disciplinas em regime de dependência – DP ou taxas administrativas), desconto ou subsídio será de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, na forma do contrato principal e dos demonstrativos financeiros emitidos pela CONTRATADA.

4. DO PRAZO, RENOVAÇÃO E LIMITES DA BOLSA

4.1. A bolsa prevista neste Termo Aditivo terá validade inicial para o semestre letivo indicado no Quadro Resumo, podendo ser renovada, a critério da CONTRATADA, desde que mantidas as condições de elegibilidade do(a) aluno(a), a regularidade da parceria institucional com a APOIADORA, a disponibilidade orçamentária e a observância das normas acadêmicas aplicáveis.

4.2. A renovação da matrícula em semestre posterior não implica renovação automática da bolsa, desconto ou subsídio, devendo o(a) CONTRATANTE atender aos procedimentos de rematrícula, validação acadêmica, análise financeira e eventual confirmação institucional da continuidade do benefício.

4.3. A bolsa poderá ser revista, suspensa ou cancelada caso ocorra alteração substancial nas condições do programa, no contrato firmado com a APOIADORA, na situação acadêmica do(a) aluno(a), na oferta do curso, na legislação aplicável ou nas normas internas da CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ALUNO(A) / CONTRATANTE

5.1. Como condição para concessão e manutenção da bolsa, o(a) CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. pagar pontualmente eventual valor não coberto pela bolsa, desconto, subsídio ou apoio institucional;

5.1.2. manter matrícula ativa e regular no curso indicado no Quadro Resumo;

5.1.3. apresentar e manter atualizada toda documentação acadêmica, pessoal, financeira e, quando aplicável, socioeconômica exigida pela CONTRATADA;

5.1.4. manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ou outro percentual mínimo legal/regimental aplicável ao curso;

5.1.5. manter desempenho acadêmico satisfatório, com média igual ou superior a 7,0 (sete), salvo regra acadêmica específica mais favorável ou diversa definida pela CONTRATADA;

5.1.6. não registrar reprovação injustificada, abandono, trancamento, cancelamento ou evasão do curso;

5.1.7. não solicitar transferência interna de curso, turma, turno ou modalidade sem prévia autorização da CONTRATADA e sem validação quanto à manutenção da bolsa;

5.1.8. observar integralmente o Regimento Geral, Código de Conduta, normas acadêmicas, administrativas, disciplinares e políticas institucionais da IEPAC/UNIÍTALO;

5.1.9. participar, quando convocado(a) e desde que compatível com sua condição acadêmica, de atividades institucionais, acadêmicas, extensionistas, culturais, sociais ou de divulgação relacionadas ao programa de bolsas, sem prejuízo das atividades curriculares obrigatórias;

5.1.10. prestar informações verdadeiras e atualizadas, respondendo civil, administrativa e academicamente por declarações falsas, omissões relevantes ou uso indevido do benefício.

5.1.11. participar de processo seletivo específico para a concessão da bolsa de estudos.

5.2. Quando a bolsa ou desconto estiver vinculado a critério assistencial, o(a) CONTRATANTE compromete-se a apresentar documentos comprobatórios de renda, composição familiar e demais

informações socioeconômicas solicitadas, autorizando a CONTRATADA a verificar a consistência das informações prestadas, observada a legislação aplicável.

6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À APOIADORA E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. O(a) CONTRATANTE declara ciência de que sua participação no programa poderá exigir o compartilhamento, pela IEPAC/UNIÍTALO com a APOIADORA, de informações necessárias à execução, acompanhamento, auditoria e prestação de contas do programa de bolsas, tais como nome, curso, situação de matrícula, frequência, desempenho acadêmico, permanência, evasão, cancelamento, trancamento, conclusão e demais dados estritamente pertinentes à finalidade do programa.

6.2. O compartilhamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando-se ao mínimo necessário para execução deste Termo Aditivo, do contrato principal e do instrumento firmado entre IEPAC/UNIÍTALO e APOIADORA.

6.3. A IEPAC/UNIÍTALO e a APOIADORA deverão tratar os dados pessoais relacionados ao programa em conformidade com suas respectivas responsabilidades legais, adotando medidas razoáveis de segurança, confidencialidade, governança e prevenção de acessos não autorizados.

6.4. O(a) CONTRATANTE poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais pelos canais oficiais da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, prestação de contas, cumprimento de obrigação legal/regulatória e exercício regular de direitos.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME, IMAGEM, VOZ, DEPOIMENTOS E CONTEÚDOS

7.1. O(a) CONTRATANTE, autoriza a utilização de seu nome, imagem, voz, depoimentos, entrevistas, trabalhos acadêmicos e demais conteúdos relacionados ao programa, para fins institucionais, promocionais, publicitários, educacionais e de divulgação da IEPAC/UNIÍTALO e/ou da APOIADORA.

7.2. A IEPAC/UNIÍTALO e/ou a APOIADORA poderão captar, registrar, fotografar, filmar, gravar entrevistas, colher depoimentos, produzir conteúdos e divulgar informações relacionadas ao programa, aos bolsistas, às atividades acadêmicas, aos eventos, às ações sociais e aos resultados alcançados.

8. DAS AUTORIZAÇÕES E DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

8.1. Ao assinar o presente Termo Aditivo, o(a) CONTRATANTE **autoriza expressamente**:

8.1.1. **o compartilhamento de seus dados pessoais com a APOIADORA, nos limites e para as finalidades previstas na cláusula 6, ressalvado o tratamento necessário à execução contratual ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, que independe de autorização;**

8.1.2. a utilização de seu nome, imagem, voz, depoimentos, entrevistas, trabalhos acadêmicos e demais conteúdos, nos limites e para as finalidades previstas na cláusula 7;

8.1.3. o recebimento de comunicações sobre o programa de bolsas, atividades institucionais, eventos e oportunidades relacionadas, pelos canais de contato informados à CONTRATADA.

8.2. O(a) CONTRATANTE declara ter lido e compreendido integralmente este Termo Aditivo e estar ciente dos critérios de concessão, manutenção, renovação, suspensão, cancelamento e perda da bolsa, em especial os previstos nas cláusulas 3, 4, 5 e 9, bem como das obrigações que assume como condição para a manutenção do benefício.

9. DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU PERDA DA BOLSA

9.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido e a bolsa, desconto ou subsídio poderá ser cancelado, suspenso ou revisto, a exclusivo critério da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato principal, neste Termo Aditivo ou nas normas internas da CONTRATADA;

9.1.2. perda dos critérios acadêmicos, assistenciais, financeiros ou institucionais exigidos para manutenção da bolsa;

9.1.3. reprovação, frequência insuficiente, abandono, trancamento, cancelamento, evasão, desligamento ou transferência não autorizada;

9.1.4. inadimplemento de valores não cobertos pela bolsa, desconto, subsídio ou apoio institucional;

9.1.5. prática de infração disciplinar, fraude, falsidade documental, omissão relevante de informações ou conduta incompatível com o Regimento Geral e demais normas da CONTRATADA;

9.1.6. encerramento, suspensão, alteração ou não renovação do programa de cooperação com a APOIADORA;

9.1.7. impossibilidade acadêmica, operacional, regulatória ou financeira de continuidade da concessão da bolsa.

9.2. O cancelamento da bolsa produzirá efeitos prospectivos, a partir do período indicado pela CONTRATADA, permanecendo válido e exigível o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, inclusive quanto às obrigações financeiras que não estejam cobertas pelo benefício.

10. DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, EVENTOS E CONTRAPARTIDAS ACADÊMICAS

10.1. O(a) CONTRATANTE poderá ser convidado(a) a participar de atividades institucionais, acadêmicas, culturais, extensionistas, sociais, eventos, entrevistas, depoimentos ou ações de divulgação relacionadas ao programa de bolsas, observadas sua disponibilidade, pertinência acadêmica e a inexistência de prejuízo às atividades curriculares.

10.2. A participação do(a) aluno(a) em atividades institucionais ou eventos não caracterizará vínculo empregatício, estágio obrigatório, prestação de serviços remunerada ou relação de subordinação trabalhista, tendo natureza acadêmica, extensionista, voluntária, institucional ou de contrapartida educacional, conforme o caso.

10.3. Quando a atividade puder ser aproveitada como atividade complementar, extensão, atividade acadêmica ou equivalente, o aproveitamento dependerá das normas internas da IEPAC/UNIÍTALO, da validação da coordenação competente e do cumprimento dos requisitos acadêmicos aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A concessão da bolsa, desconto ou subsídio não altera a natureza jurídica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nem afasta os direitos e obrigações das partes nele previstos.

11.2. A APOIADORA não integra a relação jurídica de prestação de serviços educacionais entre CONTRATADA e CONTRATANTE, não sendo responsável pela prestação acadêmica, oferta do curso, avaliação, certificação, expedição de documentos acadêmicos, cobrança de valores remanescentes ou decisões pedagógicas e disciplinares da IEPAC/UNIÍTALO.

11.3. A IEPAC/UNIÍTALO preserva sua autonomia acadêmica, administrativa, pedagógica, regulatória e disciplinar, cabendo-lhe exclusivamente a gestão do curso, do processo de matrícula, das avaliações, da frequência, do aproveitamento acadêmico, dos registros escolares e da eventual certificação/diplomação.

11.4. Este Termo Aditivo obriga as partes e seus sucessores, permanecendo em vigor o contrato principal em tudo que não for expressamente alterado por este instrumento.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA CONTRATANTE / ALUNO(A): _____

Nome: _____

CPF: _____

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO – IEPAC

CNPJ/MF nº 43.371.723/0001-00

CONTRATADA